



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº4424

DE 23

DE NOVEMBRO DE 1989.

Altera o Decreto 3219, de 10 de março de 1987, que regulamenta os benefícios previdenciários e assistenciais pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os recursos provenientes da arrecadação do IPERON, para efeito de previdência e assistência deverão ser aplicados de acordo com os seguintes limites:

I - dos 8% (oito por cento) da contribuição dos associados;

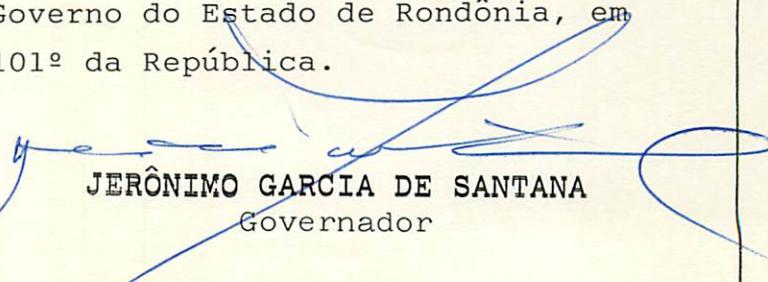
a) 70% (setenta por cento) do valor arrecadado destinar-se-á ao pagamento dos benefícios e, em havendo excedentes, estes integrarão a Reserva Técnica do IPERON;

b) 30% (trinta por cento) do valor arrecadado destinar-se-á ao pagamento das despesas administrativas do IPERON.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor dia 01 de outubro de 1989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 1927 do dia 27/11/89

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA

Art. 1º - Os recursos provenientes de...

destinados à manutenção e conservação...

Art. 2º - O valor de cada um dos...

Art. 3º - O valor de cada um dos...

Art. 4º - O valor de cada um dos...

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor...

Art. 6º - Revogam-se as disposições...

Estado do Governo do Estado de Rondônia...

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA